



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90395/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0029.032933/2024-23**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de alimentação escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes ao município de Porto Velho, jurisdicionado à Superintendência Regional de Educação de Porto Velho - RO, contempladas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 83 de 17 de dezembro de 2024, vem neste ato responder aos pedidos de Esclarecimento/Impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

**QUESTIONAMENTOS/RESPOSTAS - Pedido de Impugnação - Empresa "A" (0056458552)**

[...]

**Questionamento EMPRESA :**

Nosso questionamento refere-se a **alguns itens de todos os Grupos/Lotes**, visto que os materiais dentro dos devidos Grupos/Lotes, encontram-se com déficit em seus valores estimados; outrossim, conforme já verificado por esta requerente em outros processos que já aconteceram, marca de produto que não confere com o solicitado. Em suma: 7.2. Do declínio da apresentação da amostra 7.2.1. Para o objeto deste TR, a aceitação das propostas não está condicionada a apresentação de amostras, considerando a pluralidade de itens, sendo que a avaliação do produto será verificada por ocasião da entrega, estando tais produtos sujeitos a recusa de recebimento definitivo, caso não corresponda às condições e especificações mínimas definidas nos autos. Como já mencionado, **o custo de alguns itens estão muito aquém do que está sendo praticado no momento atual**, fazendo assim com que muitas vezes dentro do mesmo grupo tenha custos x estimado, que compensa a participação, e outros com valores defasados em relação com o estimado por esta Administração. Diante do já exposto; não questionamos o fato do Processo Licitatório ocorrer por Grupo/Lote, mais **o fato dos estimados estarem em alguns casos abaixo dos custos praticados**, ficando impossível compor uma proposta aceitável

**RESPOSTA da Equipe de Licitação:**

[...]

Trata-se de impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

Em manifestação sobre o pedido de impugnação acima, **faço o registro** que as cotações que subsidiaram a emissão do quadro estimativo de preços deste certame foram anexadas nos autos no mês de novembro de 2024. Contudo, em razão à pedido de impugnação, o quadro foi atualizado em 10 de dezembro de 2024, sendo esta alteração sido realizada por meio do Adendo Modificador devidamente publicado.

**Em análise** ao pedido de impugnação, o fornecedor relata que alguns itens de todos os lotes encontram-se com déficit em seus valores estimados pela administração pública, ficando impossível compor uma proposta aceitável.

Porém, a licitante não é clara na identificação dos itens aos quais pretende que sejam revistos, bem como não trás comprovações de levantamento de mercado, por exemplo com contratos, empenhos e/ou notas fiscais anteriores que comprovem a afirmação.

Assim, não há como dar continuidade à solicitação de revisão de preços, pois não há identificação detalhada sobre quais itens e nem comprovação do preço de mercado.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

[...]

**Assim, permanecem INALTERADOS** o edital e demais anexos.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2025.

**RONALDO ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 15/01/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056461950** e o código CRC **23472426**.